MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESOLUÇÃO PPGD/UFF Nº 02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o processo de escolha da representação discente no Colegiado e nas Comissões Delegadas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito e na regulamentação geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina o processo de escolha dos representantes discentes do Mestrado e do Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense – PPGD/UFF nas seguintes instâncias:

I – Colegiado do Programa;

II – Comissão de Bolsas e de Acompanhamento Acadêmico;

III – Comissão de Avaliação de Qualidade e Desempenho;

IV – Comissão de Gestão Orçamentária e Planejamento Administrativo.

Art. 2º A representação discente será escolhida mediante eleição direta entre os discentes regularmente matriculados no respectivo curso, observada a distinção entre os segmentos do Mestrado e do Doutorado.

§ 1º Somente poderão votar e ser votados os discentes regularmente matriculados no PPGD/UFF no momento da eleição, observados os requisitos específicos previstos nesta Resolução e nas demais normas aplicáveis.

§ 2º Cada candidatura será apresentada na forma de chapa, composta por um candidato a representante titular e um candidato a representante suplente.

§ 3º É vedada a participação simultânea do mesmo discente, como titular ou suplente, em mais de uma chapa destinada à mesma representação.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS E DOS MANDATOS

Art. 3º Serão eleitos para o Colegiado do PPGD/UFF:

I – 2 (dois) representantes titulares do Mestrado, cada qual com seu respectivo suplente;

II – 2 (dois) representantes titulares do Doutorado, cada qual com seu respectivo suplente.

Art. 4º Serão eleitos para cada uma das Comissões previstas nos incisos II a IV do art. 1º:

I – 1 (um) representante titular do Mestrado, com seu respectivo suplente;

II – 1 (um) representante titular do Doutorado, com seu respectivo suplente.

Art. 5º O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, contado da data de sua designação, observado o disposto no Regimento Interno do PPGD/UFF.

Parágrafo único. A perda da condição de discente regularmente matriculado no respectivo curso implicará a extinção do mandato, assumindo o respectivo suplente pelo período remanescente.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º O processo eleitoral será convocado pela Coordenação do PPGD/UFF, mediante comunicação encaminhada ao corpo discente pelo e-mail institucional (id.uff.br) e divulgada pelos canais oficiais do Programa.

Parágrafo único. A convocação conterá, no mínimo:

I – as representações e vagas objeto da eleição;

II – o período para inscrição das chapas;

III – o endereço eletrônico para encaminhamento das candidaturas;

IV – o período e o procedimento de votação;

V – o cronograma de divulgação dos resultados.

Art. 7º As chapas deverão ser inscritas no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação da convocação, mediante envio de mensagem ao endereço eletrônico institucional indicado, contendo:

I – a indicação da instância para a qual concorrem;

II – o curso correspondente, Mestrado ou Doutorado;

III – nome completo e matrícula do candidato a titular;

IV – nome completo e matrícula do candidato a suplente;

V – manifestação expressa de concordância de ambos os integrantes da chapa;

Art. 8º Encerrado o período de inscrições, a Coordenação verificará o atendimento aos requisitos previstos nesta Resolução e divulgará as chapas homologadas em até 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Eventual indeferimento deverá ser acompanhado de sua respectiva fundamentação.

§ 2º Não havendo candidatura para determinada representação, poderá ser aberto novo prazo para inscrição de chapas, mediante comunicação ao respectivo segmento discente.

§3º Se a ausência de candidaturas para determinada representação discente persistir, após a segunda convocação, a Coordenação poderá realizar uma indicação *ad referendum*, preferencialmente dentre os bolsistas do Programa, a ser homologada pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 9º. A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante formulário elaborado na plataforma Google Forms (ou outro meio digital ou informatizado pertinente) pela secretaria do Programa e encaminhado aos discentes regularmente matriculados no PPGD/UFF por meio de seus endereços eletrônicos cadastrados no Programa.

§ 1º O formulário permanecerá disponível para votação pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, nos horários indicados na convocação.

§ 2º Os discentes do Mestrado votarão exclusivamente nas chapas candidatas à representação do Mestrado, e os discentes do Doutorado votarão exclusivamente nas chapas candidatas à representação do Doutorado.

§ 3º O formulário deverá exigir identificação do eleitor, mediante nome completo e matrícula, para fins exclusivos de verificação de sua condição de eleitor e de prevenção de duplicidade de votos.

§ 4º Será admitido apenas um voto por discente em cada representação submetida à eleição. Para fins de identificação do eleitor e controle da unicidade do voto, o acesso ao formulário eletrônico deverá ser realizado exclusivamente mediante utilização do e-mail institucional do discente (id.uff.br). Serão considerados nulos os votos registrados mediante endereço eletrônico diverso.

§ 5º A configuração e o tratamento das respostas deverão preservar o sigilo da escolha do eleitor, não sendo divulgada qualquer informação que permita associar sua identidade ao conteúdo do voto.

Art. 10. Para as representações no Colegiado do PPGD/UFF, em que são previstas 2 (duas) vagas de representantes titulares, cada eleitor poderá votar em até 2 (duas) chapas de seu respectivo curso, sendo eleitas as 2 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único. Caso o eleitor registre voto em mais de 2 (duas) chapas, sua votação para a respectiva representação será considerada nula, não sendo computado nenhum dos votos por ele atribuídos.

Art. 11. Para cada uma das Comissões Delegadas previstas nos incisos II a IV do art. 1º, cada eleitor poderá votar em 1 (uma) chapa de seu respectivo curso, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 12. Em caso de empate entre chapas que interfira na definição da representação eleita, será realizada nova votação exclusivamente entre as chapas empatadas, no prazo estabelecido pela Coordenação do PPGD/UFF.

§ 1º A nova votação será realizada por meio eletrônico, observadas, no que couber, as disposições desta Resolução, e permanecerá aberta pelo prazo de 1 (um) dia útil.

§ 2º Persistindo o empate após a nova votação, o desempate será realizado mediante sorteio público entre as chapas empatadas, em data e horário previamente divulgados ao corpo discente.

§ 3º O resultado do sorteio será registrado em ata.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 13. Encerrado o período de votação, a apuração será realizada a partir dos registros constantes do formulário eletrônico, após a verificação da regularidade dos votos.

§ 1º Serão desconsiderados os votos:

I – enviados fora do período estabelecido;

II – atribuídos a pessoa que não possua a condição de eleitor na respectiva categoria;

III – enviados em duplicidade ou por e-mail que não seja o institucional (id.uff.br), observado o procedimento previamente definido na convocação para identificação do voto válido;

IV – que apresentem qualquer outra irregularidade capaz de comprometer sua validade.

§ 2º A apuração será registrada em documento próprio, contendo, no mínimo, o número de eleitores aptos, o número de votantes e o quantitativo de votos obtido por cada chapa.

Art. 14. O resultado preliminar será divulgado nos canais oficiais do PPGD/UFF em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da votação.

Art. 15. Caberá recurso contra o resultado preliminar no prazo de 1 (um) dia útil contado de sua divulgação, mediante envio ao endereço eletrônico institucional indicado na convocação.

§ 1º Os recursos serão apreciados pela Coordenação do Programa, ressalvada hipótese de impedimento.

§ 2º Decididos os recursos, será divulgado o resultado final da eleição.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na hipótese de vacância do representante titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo período remanescente do mandato.

§ 1º Ocorrendo vacância simultânea da titularidade e da suplência, será realizada eleição complementar para preenchimento do período restante do mandato.

§ 2º A eleição complementar observará, no que couber, o procedimento previsto nesta Resolução, podendo os prazos ser reduzidos mediante justificativa da Coordenação.

Art. 17. A Secretaria do PPGD/UFF prestará o apoio administrativo necessário à realização do processo eleitoral, inclusive quanto à divulgação das comunicações, conferência da situação acadêmica dos candidatos e eleitores e registro do resultado.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do PPGD/UFF, ad referendum do Colegiado, quando necessário, observados o Regimento Interno do Programa, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF e as demais normas aplicáveis.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense.

Niterói, 21 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILVAN LUIZ HANSEN
Data: 21/10/2026 20:24:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gilvan Luiz Hansen
Coordenador do PPGD
SIAPE 1522308